



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.06.16/DP

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do elevador tipo plataforma da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca/CE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O elevador é um dispositivo de transporte seguro e eficiente, utilizado para movimentar bens ou pessoas verticalmente. Tem uma importância fundamental no dia a dia de qualquer organização, pois garante uma maior agilidade na operacionalização das atividades desempenhadas pelos servidores e colaboradores e permite uma maior acessibilidade a pavimentos superiores pelas pessoas com dificuldade de locomoção. Porém, tal equipamento necessita de cuidados especiais para manter o seu perfeito funcionamento. A aquisição do material deste Termo de Referência, faz-se necessário para a Manutenção do Elevador desta Secretaria.

A manutenção adequada reverte-se em economicidade e eficiência operacional, garantindo não só o perfeito funcionamento das instalações, como também durabilidade e conservação do patrimônio público.

Tendo em vista a necessidade da contratação do serviço, conforme justificativa acima, realizou-se ampla pesquisa de preços e, após análise, verificou-se que o preço da proposta apresentada está dentro do limite estabelecido por lei, que permite a dispensa de licitação, e ainda, em conformidade com o que estabelece o Decreto municipal nº 009/2018, o qual obriga a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a contratar a empresa que apresentou a menor proposta durante a pesquisa de preços.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. *“Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.* Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:



**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

**ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO**

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **3TOR4 – AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI**, com endereço na Rua Coronel Nunes de Melo, Nº 444 – Rodolfo Teófilo - Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ nº 35.606.384/0001-75, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **3TOR4 – AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI**. A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca – CE, 01 de dezembro de 2021.

  
**HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica